



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 12 de março de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3481



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 026/2021) *	2
DECRETO (Nº 027/2021)	6
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)	9
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021)	21
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22
ATOS OFICIAIS	22
RESOLUÇÃO (Nº 001/2021) *	22
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	57
LICITAÇÕES E CONTRATOS	57
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021)	57
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021)	58

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 026/2021) *



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 026 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o calendário letivo 2020-2021 em decorrência do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da COVID-19, e o calendário letivo 2021, na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amargosa-BA, o calendário letivo 2020-2021 em decorrência do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da COVID-19, e o calendário letivo 2021, da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa, na forma dos Anexos I e II ao presente Decreto.

Art. 2º. Levando em consideração a volatilidade e imprevisibilidade causadas pela pandemia, os calendários instituídos por esse Decreto podem sofrer alterações no decurso do ano letivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I



CALENDÁRIO LETIVO 2020-2021

JANEIRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

04 a 26/01: Férias coletivas Professores e Coordenadores Pedagógicos (23 dias - continuação conforme Decreto nº 130 de 11 de dezembro de 2020)

FEVEREIRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

01 e 02/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores)
03, 04 e 05/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores e Coordenadores Pedagógicos)
15 a 26/02: Encontro Formativo e de Planejamento

MARÇO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

08/03: Início do ano letivo/ 1ª unidade
13/03: Sábado Letivo
20/03: Sábado Letivo
27/03: Sábado Letivo
Total de dias letivos do mês: 21

ABRIL/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

01/04: Ponto Facultativo
02/04: Feriado (Paixão de Cristo)
10/04: Sábado Letivo
17/04: Sábado Letivo
21/04: Feriado (Tiradentes)
24/04: Sábado Letivo
26/04: Feriado (Padroeira da Cidade)
Total de dias letivos do mês - 21 dias

MAIO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01/05: Feriado (Dia do Trabalho)
08/05: Sábado Letivo
15/05: Sábado Letivo
22/05: Sábado Letivo
29/05: Sábado Letivo
Total de dias letivos do mês - 25 dias

JUNHO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

03/06: Feriado (Corpus Christi)
04/06: Ponto Facultativo
12/06: Sábado Letivo
19/06: Feriado Municipal: Emancipação Política
21/06 a 27/06: Recesso Junino
Total de dias letivos do mês - 16 dias

JULHO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02/07: Feriado (Independência da Bahia)
10/07: Sábado Letivo
17/07: Sábado Letivo
24/07: Sábado Letivo
31/07: Sábado Letivo
Total de dias letivos do mês - 25 dias

AGOSTO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

07/08: Sábado Letivo
21/08: Sábado Letivo
28/08: Sábado Letivo
Total de dias letivos do mês - 25 dias

SETEMBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

04/09: Sábado Letivo
06/09: Ponto Facultativo
07/09: Feriado Independência do Brasil
11/09: Sábado Letivo
18/09: Sábado Letivo
25/09: Feriado Municipal (Dia do Evangélico)
Total de dias letivos do mês - 23 dias

OUTUBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

02/10: Sábado Letivo
09/10: Sábado Letivo
11/10: Transferência do Dia do Professor
12/10: Feriado (Nossa Senhora Aparecida)
16/10: Sábado Letivo
23/10: Sábado Letivo
28/10: Dia do Funcionário Público
30/10: Sábado Letivo
Total de dias letivos do mês - 23 dias

NOVEMBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01/11: Ponto Facultativo
02/11: Feriado (Finados)
06/11: Sábado Letivo
13/11: Sábado Letivo
15/11: Feriado (Proclamação República)
20/11: Sábado Letivo
27/11: Sábado Letivo
Total de dias letivos do mês - 24 dias

DEZEMBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

04/12: Sábado Letivo
11/12: Sábado Letivo
18/12: Sábado Letivo
23 a 26/12: Recesso Natal
27 a 30/12: Período de Recuperação Final
31/12: Entrega dos Resultados Finais
Total de dias letivos do mês - 19 dias

	Encontro Formativo e Pedagógico / Encontro Formativo e de Planejamento
	Feriado
	Ponto Facultativo
	Dia Letivo
	Recesso/ Férias
	Recuperação Final
	Resultado Final

UNIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS
I Unidade Letiva	08/03	18/06	80
II Unidade Letiva	28/06	30/09	77
III Unidade Letiva	01/10	22/12	65

Atividades	Período	Dias	C.H. Diária
Atividades não-presenciais e/ou retorno gradual das atividades presenciais.	Março a Dezembro	222	6h

Compreende-se como Recesso Junino no Calendário letivo, o período assegurado em Lei municipal como Férias de Professores e Coordenadores Pedagógicos estatutários. Os demais profissionais das Unidades Escolares devem seguir o Recesso instituído pela Prefeitura Municipal de Amargosa, quando houver.

ANEXO II



Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO LETIVO 2021

JANEIRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

04 a 26/01: Férias coletivas Professores e Coordenadores Pedagógicos (23 dias - continuação conforme Decreto nº 130 de 11 de dezembro de 2020)

FEVEREIRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

01 e 02/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores)
03, 04 e 05/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores e Coordenadores Pedagógicos)
15 a 26/02: Encontro Formativo e de Planejamento

MARÇO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

08/03: Início do ano letivo/ 1ª unidade
13/03: Sábado Letivo
27/03: Sábado Letivo

Total de dias letivos do mês: 19

ABRIL/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

01/04: Ponto Facultativo
02/04: Feriado (Paixão de Cristo)
10/04: Sábado Letivo
21/04: Feriado (Tiradentes)
24/04: Sábado Letivo
26/04: Feriado (Padroeira da Cidade)

Total de dias letivos do mês - 20 dias

MAIO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01/05: Feriado (Dia do Trabalho)
15/05 - Sábado Letivo
29/05 - Sábado Letivo

Total de dias letivos do mês - 23 dias

JUNHO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

03/06: Feriado (Corpus Christi)
04/06: Ponto Facultativo
12/06: Sábado Letivo
19/06: Feriado Municipal: Emancipação Política
21/06 a 27/06: Recesso Junino

Total de dias letivos do mês - 16 dias

JULHO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02/07: Feriado (Independência da Bahia)
17/07: Sábado Letivo
31/07: Sábado Letivo

Total de dias letivos do mês - 23 dias

AGOSTO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

14/08: Sábado Letivo
28/08: Sábado Letivo

Total de dias letivos do mês - 24 dias

SETEMBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

06/09: Ponto Facultativo
07/09: Feriado Independência do Brasil
11/09: Sábado Letivo
25/09: Feriado Municipal (Dia do Evangélico)

Total de dias letivos do mês - 21 dias

OUTUBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

09/10: Sábado Letivo
11/10: Transferência do Dia do Professor
12/10: Feriado (Nossa Senhora Aparecida)
23/10: Sábado Letivo
28/10: Dia do Funcionário Público

Total de dias letivos do mês - 20 dias

NOVEMBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01/11: Ponto Facultativo
02/11: Feriado (Finados)
06/11: Sábado Letivo
15/11: Feriado (Proclamação República)
20/11: Sábado Letivo

Total de dias letivos do mês - 22 dias

DEZEMBRO/ 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11/12: Sábado Letivo
15/12: Encerramento das atividades letivas
16/12 à 22/12: Semana de Estudos/ Recuperação Final
23/12: Entrega dos Resultados Finais
24 a 31/12: Recesso Fim de Ano
25/12: Feriado (Natal)

Total de dias letivos do mês - 12 dias

	Encontro Formativo e Pedagógico / Encontro Formativo e de Planejamento
	Feriado
	Ponto Facultativo
	Dia Letivo
	Recesso/ Férias
	Recuperação Final
	Resultado Final

UNIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS
I Unidade Letiva	08/03	12/06	70
II Unidade Letiva	14/06	17/09	67
III Unidade Letiva	20/09	15/12	63

DECRETO (Nº 027/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 027 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços não essenciais, inclusive de natureza bancária e lotéricas.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido todo e qualquer tipo de circulação, exceto para o exercício de atividade laboral essencial, acesso aos serviços de farmácia, supermercado e de saúde e/ou sua prestação, desde que devidamente comprovada a necessidade e/ou urgência.

Art. 3º. Os serviços considerados essenciais para fins deste Decreto são os seguintes:

- I – Farmácia;
- II – Delivery de restaurantes e/ou lanchonetes;
- III – Venda de combustível pelos postos de combustíveis;
- IV – Limpeza Pública;
- V – Serviços de saúde de urgência e emergência;
- VI – Serviços funerários;
- VII – Delivery de gás e água;
- VIII – Provedores de internet - com portas fechadas e sem a presença de clientes ;
- IX – Empresa de prestação de serviços de abastecimento de água e energia elétrica;
- X – Imprensa;
- XI – Supermercados;
- XII – Borracharias;
- XIII – Laboratórios que atuem com o diagnóstico de COVID-19;
- XIV – Caixas rápidos e eletrônicos localizados, exclusivamente, no interior de agências bancárias;
- XV – Padarias.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. Em razão do presente Decreto fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas, inclusive com utilização de veículos, nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 5º. As pessoas físicas e/ou jurídicas que descumprirem quaisquer imposições previstas neste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição imediata do estabelecimento infrator;

IV – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

V – Cassação de Alvará.

Art. 6º. As pessoas que eventualmente descumprirem as medidas deste Decreto, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações.

Art. 7º. O cumprimento dos termos deste Decreto será garantido pelo apoio da Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e da Diretoria de Tributos.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto são válidas pelo período compreendido entre os dias 12/03/2021 a partir das 20h até o dia 15/03/2021 às 05h, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 12 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte e um**, a Prefeitura Municipal de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, S/Nº, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2021**, conforme ato publicado em **15/02/2021** e homologado em **11/03/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BRUNO DOS SANTOS MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.928.165/0001-60**, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, s/nº, Centro, CEP 44.580-00, no Município de São Miguel das Matas/BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Bruno dos Santos Martins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11.199.646-52 SSP/BA e CPF nº 019.984.325-21, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de material de rede estruturada e rede lógica que atenderão as demandas das secretarias municipais, mediante sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR REGISTRADO
1	RACK DE PISO 44U 19 870 MM CARACTERÍSTICAS: - ESTRUTURA MONOBLOCO SOLDADA EM AÇO SAE 1010 DE 1,50MM. - PORTA FRONTAL EMBUTIDA COM ESTRUTURA EM AÇO SAE 1010 0,90MM COM FECHADURA E CHAVE. - ABERTURA ANGULAR DE	UND	4	HITOP	R\$ 3.600,00

1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

	180 GRAUS E - VISOR EM POLIESTIRENO FUMÊ DE 2MM - TAMPA TRASEIRA EM AÇO SAE 1010 DE 0,75MM COM ALETAS DE VENTILAÇÃO QUE PERMITEM VENTILAÇÃO NATURAL, COM FECHADURA E CHAVE. - TAMPAS LATERAIS EM CHAPA DE AÇO SAE 1010 DE 0,75MM COM ALETAS DE VENTILAÇÃO QUE PERMITEM VENTILAÇÃO NATURAL, COM FECHADURA COM CHAVE. - TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL (TETO) EM AÇO SAE 1010 DE 0,75MM COM FURAÇÃO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA PARA ATÉ 04 VENTILADORES. - DOIS (2) PLANOS DE MONTAGEM COM 19 DE DISTÂNCIA LATERAL, CONSTRUÍDOS EM AÇO SAE 1010 DE 1,50MM, REGULÁVEIS QUANTO À PROFUNDIDADE, COM FURAÇÕES PARA PORCA GAIOLA DE ½ EM ½ U E COM INDICAÇÃO DE UNIDADES SERIGRAFADAS. - BASE INFERIOR 100% ABERTA PARA ENTRADA DE CABOS. - PÉS NIVELADORES QUE PERMITEM O PERFEITO AJUSTE DO RACK NO PISO. - COR: PRETO - ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA EPÓXI PRETO - DIMENSÕES: 44U X 870MM - GARANTIA DE 12 MESES.				
2	PRATELEIRA FIXA 700MM	UND	8	HITOP	R\$ 250,00
3	BANDEJA MÓVEL 700MM	UND	5	HITOP	R\$ 340,00
4	KIT EXAUSTOR. KIT DE VENTILAÇÃO, PROJETADO ESPECIALMENTE PARA RACK FECHADO, MINI-RACK, E RACK OUTDOOR, QUE NECESSITAM DE MAIOR VENTILAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS INTERNOS. DISPONÍVEL KIT COM 4 VENTILADORES COM VOLTAGEM 110/220V. PADRÃO 19". FABRICADA EM CAIXA 1U EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 CHAPA 1,2MM. VENTILADORES BIVOLTS (110/220V).INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. FUSÍVEL DE 10A. PINTURA EPÓXI-PÓ TEXTURIZADA COR PRETA. CADA COOLER	UND	6	HITOP	R\$ 400,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

	VENTOINHA / COOLER - 120X120X38 - 110/220V 50/60HZ MEDIDAS:120X120X38; VELOCIDADE: 2.700 RPM; FLUXO DE AR: 125/112 CFM; RUÍDO: 46/45 DB; CORRENTE: 0,28/0,15 A.				
5	KIT ROLDANA PARA RACK PISO 44X770MM.	UND	6	HITOP	R\$ 270,00
6	CABI CI 50 PARES.	MTS	20	COOPERSALTO	R\$ 40,00
7	SWITCH 48 PORTAS GIGA.	UND	6	TPLINK	R\$ 3.270,00
8	REGUA TOMADAS 12 P 19"	UND	10	IPEC	R\$ 121,00
9	FRENTE FALSA 1U	UND	40	HITOP	R\$ 18,00
10	ORGANIZADOR DE CABOS 1UL	UND	50	HITOP	R\$ 38,00
11	KIT PORCA GAIOLA	UND	400	HITOP	R\$ 1,50
12	PATCH PANEL CAT5E 24 PORTAS	UND	24	MAXI TELECOM	R\$ 340,00
13	CONECTOR RJ-45 FEMEA CAT5E T568A/B	UND	600	MAXI TELECOM	R\$ 15,00
14	VOICE PANEL 50 PORTAS	UND	10	MAXI TELECOM	R\$ 450,00
15	ROTEADOR DE TETO 1350 GIGA. SUPORTA ATÉ 500 USUÁRIOS CONECTADOS COM ESTABILIDADE, SEGURANÇA E UM WI-FI DE LONGO ALCANCE. BIVOLT. VELOCIDADE MÍNIMA DE 450 MBPS EM 2.4GHZ E 1300 MBPS EM 5GHZ. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	12	INTELBRAS	R\$ 1.500,00
16	PATCH CORD 2,5M CAT5E AZUL	UND	1000	MAXI TELECOM	R\$ 20,00
17	PATCH CORD 2,5M CAT5E VERMELHO	UND	25	MAXI TELECOM	R\$ 20,00
18	PATCH CORD 2,5M CAT5E VERDE	UND	250	MAXI TELECOM	R\$ 20,00
19	FITA PARA ROTULADORA M231 12MM X 8M	UND	30	HAMMER	R\$ 129,00
20	FITA VELCRO SLIM ROLO COM 3METROS	UND	50	VELCRO	R\$ 20,00
21	CABO U/UTP 4P CAT5E AZUL (FURUKAWA OU SIMILAR)	MTS	50000	MAXI TELECOM	R\$ 3,00

Valor estimado total: 267.000,00

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR REGISTRADO
1	CALHA LISA U 100X50X3000MM	UND	200	DISPAN	R\$ 76,00
2	CURVA VERTICAL INTERNA 45U 100X50MM	UND	50	DISPAN	R\$ 16,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

3	CURVA VERTICAL EXTERNA 90U 100X50MM	UND	30	DISPAN	R\$ 28,00
4	CURVA HORIZONTAL 90U 100X50MM	UND	50	DISPAN	R\$ 31,00
5	TE HORIZONTAL 90U 100X50MM	UND	15	DISPAN	R\$ 32,00
6	JUNÇÃO SIMPLES 50X100MM PARA CALHA	UND	500	DISPAN	R\$ 2,20
7	SUSPENSÃO VERTICAL 100X50MM	UND	200	DISPAN	R\$ 5,30
8	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO 1"	UND	150	DISPAN	R\$ 3,30
9	SAIDA VERTICAL PARA ELETRODUTO 1"	UND	200	DISPAN	R\$ 5,80
10	MÃO FRANCESA SIMPLES LARG 400	UND	250	DISPAN	R\$ 5,30
11	CHUMBADOR ROSCA INTERNA 1/4	UND	200	CISER	R\$ 2,00
12	BARRA ROSQUEADA 1/4X3000MM	UND	30	CISER	R\$ 20,00
13	PARAFUSO AUTO TRAVANTE 1/4X3/4	PCT	40	CISER	R\$ 52,00
14	ARRUELA LISA 1/4	PCT	45	CISER	R\$ 23,00
15	PORCA SEXTAVADA 1/4	PCT	50	CISER	R\$ 27,00
16	ELETRODUTO PVC 1 S/ ROSCA	UND	600	TIGRE	R\$ 31,00
17	CONDULETE TOP PVC 1 SEM TAMPA	UND	600	TIGRE	R\$ 7,00
18	ADAPTADOR P/ CONDULETE PVC 1"	UND	1200	TIGRE	R\$ 2,70
19	ABRAÇADEIRA DE PRESSÃO PVC 1"	UND	2000	TIGRE	R\$ 2,00
20	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 1 S/ ROSCA	UND	800	TIGRE	R\$ 2,70
21	TAMPA PARA CONDULETE PVC CEGA 1"	UND	300	TIGRE	R\$ 5,80
22	TAMPA PARA CONDULETE PVC 1 02RJ	UND	350	TIGRE	R\$ 6,70
23	LUVA PARA ELETRODUTO PVC 1"	UND	2000	TIGRE	R\$ 2,90
24	QUADRO TIPO VDI 40X40CM SOB	UND	10	WEC	R\$ 160,00
25	BOX RETO ALUMINIO 1"	UND	300	WETZEL	R\$ 7,10
26	PARAFUSO P/ BUCHA S8 CABEÇA ESTRELA (CX C/ 200)	PCT	20	CISER	R\$ 80,00
27	BUCHA NYLON S 08	UND	4000	IV PLAST	R\$ 0,15
28	PARAFUSO PARA MADEIRA. PARAFUSO CHIPBOARD COM ROSCA AUTO CORTANTE 4,0 X 40 MM CABEÇA CHATA PHILLIP	UND	1500	CISER	R\$ 0,20
29	LÂMINA DE SERRA TICO-TICO. 75X 7,5X1,5MM	UND	50	STARRET	R\$ 8,00
30	BROCA AÇO 1/4X3/4	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 14,00
31	SERRA COPO PARA CONCRETO DE 1"	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 91,00

Valor estimado total: R\$ 80.500,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR REGISTRADO
1	PATCH PANEL CAT6 24 PORTAS COM CONECTORES RJ-45 FÊMEA NA PARTE FRONTAL; FIXADOS A CIRCUITOS IMPRESSOS	UND	10	MAXI TELECOM	R\$ 719,00
2	CONECTOR RJ-45 FEMEA CAT6 T568A/B	UND	250	MAXI TELECOM	R\$ 35,00
3	PATCH CORD 2,5M CAT6 AZUL	UND	200	MAXI TELECOM	R\$ 39,00
4	PATCH CORD 2,5M CAT6 VERMELHO	UND	30	MAXI TELECOM	R\$ 39,00
5	PATCH CORD 2,5M CAT6 VERDE	UND	200	MAXI TELECOM	R\$ 39,00
6	BLOCO DE ENGATE RÁPIDO M10 BASTIDOR	UND	40	MULTITOC	R\$ 23,50
7	BASTIDOR P/ BLOCO 5 BLOCOS BARGOA INOX	UND	30	HUNION	R\$ 88,00
8	ABRAÇADEIRA PLASTICA 190X 4,8MM T50 (PACOTE COM 100)	UND	2000	DUTOPLAST	R\$ 22,00
9	ABRAÇADEIRA PLASTICA 100X 2,5MM T18 (PACOTE COM 50)	UND	2000	DUTOPLAST	R\$ 16,98
10	CABO U/UTP 4P CAT6 CZ DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: ANSI/TIA-568-C.2 E SEUS COMPLEMENTOS, ISO/IEC 11801, IEC 61156-5, IEC 60332, IEC 60754-2, IEC 61034-2, UL 444, ABNT NBR 14703 E ABNT NBR 14705(FURUKAWA OU SIMILAR)	M	10000	MAXI TELECOM	R\$ 5,20
11	ANEL GUIA C/ BASE N02	M	100	TELEFER	R\$ 5,50
12	FIO JUMPER P/ DG 50X02ANEL GUIA C/ BASE N02	M	1000	COOPERSALTO	R\$ 2,20

Valor estimado total: R\$ 169.000,00

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR REGISTRADO
1	ELETRODUTO BRANCO PARENTE PVC 1" 3M (SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	200	TIGRE	R\$ 30,00
2	CONDULETE TOP PVC BRANCO BR S/T 1" 3M(SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	200	TIGRE	R\$ 6,50



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

3	ADAPTADOR CONDULETE 1" , MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO SEM ROSCA, COR CINZA, BITOLA 1" PARA 1/2 POL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES DE TI(SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	200	TIGRE	R\$ 2,50
4	ABRAÇADEIRA 1" PVC COM TRAVA (SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	300	TIGRE	R\$ 1,90
5	CURVA PVC 1" (SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	100	TIGRE	R\$ 2,50
6	TAMPA P/COND PVC CEGA BR 1"12 (SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	200	TIGRE	R\$ 5,50
7	TAMPA P/COND PVC COM 2 POSI RJ 11/45 1" (SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	100	TIGRE	R\$ 6,50
8	LUVA PVC 1" (SIMILAR AO MODELO MASSTER)	UND	200	TIGRE	R\$ 2,50
9	BOX RETO 1" (SIMILAR AO MODELO AL WETZEL)	UND	200	WETZEL	R\$ 6,65

Valor estimado total: R\$ 12.200,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

6



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea —dII do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial

8



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a Por razões de interesse público;

b A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção —DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORESII do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções —DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADOII e —DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTEII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item —DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO— do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dar-se-á na forma do item —DO PAGAMENTO— do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção —DAS SANÇÕES— do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com

11



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

BRUNO DOS SANTOS MARTINS

Representante legal: Bruno dos Santos Martins

CI: 11.199.646-52 SSP/BA e CPF: 019.984.325-21

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000

Tel.: (75) 3634-3977

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018/2021

OBJETO: Aquisição de urnas funerárias e serviços de traslado através do Benefício Eventual na forma de auxílio funeral para o município de Amargosa, conforme Lei Municipal nº 387, de 21 de Agosto de 2013, mediante Sistema de Registro de Preços.

SUSPENSÃO DO CERTAME

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA comunica aos interessados que, a pedido do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, Sr. Joanildo Borges de Jesus, fica **suspensa** a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/SRP**, para que seja refeita análise processual.

Publique-se.

Amargosa, 12 de março de 2021.

Bárbara Maria Barbosa Costa

Pregoeira Oficial Decreto nº 038/2020

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2021) *



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, da Rede Pública Municipal de ensino de Amargosa-BA.

A Secretária Municipal de Educação do município de Amargosa-BA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Portaria de Nomeação nº 32, de 11 de Janeiro de 2021 e demais dispositivos legais vigentes, e, ainda, considerando,

A Constituição Federal de 1988, especialmente o que preveem os artigos 205 e 206, no que diz respeito ao direito de todos à educação e aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência e da garantia de padrão de qualidade;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 23, que possibilita que a educação básica possa organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer do CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei Federal nº 14.040, aprovada em 18 de agosto de 2020, que estabelece, dentre outros fatores, as diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

O Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

O Parecer do CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 09 de outubro de 2020, que trata do Reexame do item 08, sobre as orientações para o atendimento ao público da educação especial;

A Resolução do CEE/BA nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pela pandemia da COVID-19 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, na qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do espaço físico da escola;

O Parecer do CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Por fim, tendo em vista alguns dos pontos já ventilados pelo Conselho Municipal de Educação através do Parecer Deliberativo nº 001/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020-2021, à luz das Leis, Resoluções e Pareceres supracitados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

(BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020. Parágrafo único.

Seção II

Do Planejamento Escolar

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA definir o calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais.

Art. 4º O calendário letivo 2020-2021 da Rede Pública de Ensino de Amargosa-BA será organizado em conformidade com o disposto no Art. 6º sob o abrigo do Art. 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) e das orientações contidas no Parecer CNE/CP Nº. 05 de 28 de abril de 2020, além do disposto, na Medida Provisória Nº. 934 de 01 de abril de 2020 no que tange à obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, podendo adotar os seguintes dispositivos de contagem de dias, com inclusão do respectivo planejamento de horas letivas:

I) Utilização de períodos não previstos, como o do recesso escolar do meio do ano e inclusão dos sábados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

II) Planejamento da ampliação da jornada escolar diária, quando possível, por meio de acréscimo de horas em um turno ou, ainda, a utilização do contraturno para a realização das atividades escolares;

III) reprogramação de períodos de férias em convergência com negociações e acordos;

IV) avanço para o ano civil seguinte, combinando quando for o caso, parte do previsto para o ano de 2021 com o ano subsequente, reunindo um contínuo de ações que deem conta da programação curricular dos dois anos;

V) outras formas legais de expedientes para o reordenamento dos calendários escolares.

Art. 5º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos.

§ 2º A reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º A Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA ofertou, no ano letivo de 2020, 76 horas de aulas presenciais e 200 horas de atividades não presenciais, totalizando 276 horas,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

que devem ser computadas para efeito de cumprimento da carga horária mínima obrigatória do ano letivo 2020-2021.

Art. 6º A reorganização do calendário letivo 2020-2021 e o seu replanejamento curricular devem:

I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular da unidade escolar;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada unidade escolar, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação à carga horária mínima prevista nesta Resolução, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

IV – organizar, quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica.

Art. 7º Na organização do calendário escolar dos anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública, regulada por esta Resolução, reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento, que deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos:

§ 1º A Rede Municipal de Ensino de Amargosa adotará processos híbridos de computação do tempo a ser contabilizado para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, fazendo uso do horário destinado às atividades presenciais dentro da unidade escolar, acrescido daquele reservado para atividades remotas a serem cumpridas nos domicílios, no turno oposto, a partir dos encaminhamentos propostos pela escola.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados diferentes modelos de retorno às aulas, tendo como referência as sugestões apresentadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), contidas no Anexo I, desta Resolução:

Seção III

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 8º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, conforme as circunstâncias, definirá o retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser, especialmente planejadas, as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada unidade escolar.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares:

I – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II – realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

IV – utilizar mídias sociais de longo alcance (*Whatsapp, Facebook, Instagram etc.*) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020-2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares promoverem, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 11. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA devem criar protocolos pedagógicos, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Municipal de Educação, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 12. No retorno às atividades presenciais, Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção IV

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 13. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de ações realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas unidades escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelas unidades escolares.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º Os professores das unidades escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, para registro das atividades realizadas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 5º É de responsabilidade dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos da unidade escolar realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

§ 6º No processo de retorno às atividades não presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, programas voltados à formação continuada dos professores, visando prepará-los para o uso dos recursos tecnológicos, bem como para a orientação do planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudantes.

Art. 14. Para fins de cumprimento da carga horária serão computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I – publicidade, pela unidade escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais;

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 15. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as unidades escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares.

§ 1º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 2º Para crianças de Pré-Escola (04 e 05 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 16. Na Educação Infantil, as atividades pedagógicas não presenciais de ensino devem ser desenvolvidas de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º Nas atividades pedagógicas não presenciais, as unidades escolares de Educação Infantil devem adotar processos que priorizem atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia. Por esta razão as orientações da unidade escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares.

§ 3º As unidades escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 17. Nas atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I – a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II – estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III – a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham;

V – práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 18. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas;

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 19. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I – investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II – articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III – fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

V – organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 20. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela unidade escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e Programa de Alfabetização e Letramento - PRALLER –Amargosa, e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II – sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da unidade escolar e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III – lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV – orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V – guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI – sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII – utilização de Canal do *Youtube* da Secretaria Municipal de Educação e da Plataforma E3DU, para acesso a vídeoaulas e materiais lúdico-pedagógicos adequados à faixa etária dos educandos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIII – elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX – realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X – oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI – estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII – exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII – organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias;

XIV – guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, em parceria com as unidades escolares, adotarão processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 21. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos e a realização das atividades pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – utilização de Canal do *Youtube* da Secretaria Municipal de Educação e da Plataforma E;DU, para acesso a vídeoaulas e materiais lúdico-pedagógicos compatíveis à faixa etária dos estudantes;

III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio da Plataforma E;DU, de Canal do *Youtube* e do Canal de Comunicação (*Whatsapp*), mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas.

IV – realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V – oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI – estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII – realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso;

VIII – utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.*), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Seção V

Reorganização Curricular Emergencial

Art. 22. Considerando as possibilidades de reorganização do calendário escolar previstos no artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa adotará 03 (três) propostas de reorganização, a saber:

I – Manutenção do atual modelo de seriação anual para a educação infantil e do atual modelo por níveis para os novos alunos matriculados na EJA.

II - Avanço escolar, mediante verificação do aprendizado, por meio de avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - Organização dos anos escolares em *continuum* de dois anos escolares, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e do Art. 6º das Resoluções nº 50/20 e 37/2020, do CEE/BA.

Parágrafo único. A totalidade do tempo computado para a opção constante no inciso I deve abranger 800 (oitocentas) horas, e para a opção constante no inciso III deve abranger 1.600 (um mil e seiscentas) horas, incluindo a distribuição que corresponde à duração equivalente ao ano 2020 e aquela associada ao ano de 2021.

Art. 23. Considerando a observância do inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, que dispõe da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima prevista no inciso II do caput do art. 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa adotará as propostas de organização do ano letivo contidas nos incisos I, II e III do artigo anterior, para as seguintes turmas:

- a) A proposta contida no inciso I será adotada para a organização das turmas da Educação Infantil, para as turmas do primeiro ano do ensino fundamental, cujos alunos encontravam-se matriculados na Educação Infantil em 2020, para os alunos com seis anos completos, até 31/03/2021, que nunca frequentaram a escola, e para os novos alunos matriculados na EJA.
- b) A proposta contida no inciso II será adotada para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA que estavam cursando, em 2020, o 9º ano do ensino fundamental, bem como, os que estavam cursando o nível IV da EJA.
- c) A proposta contida no inciso III será adotada para a organização das turmas dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA, que não se enquadram nas condições previstas nas alíneas a e b deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente, onde não for possível incluir o aluno egresso da educação infantil nas turmas organizadas por seriação anual, admitir-se-á a inclusão deste aluno nas turmas do ciclo emergencial do 1º e 2º ano.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Os alunos matriculados no primeiro ano do ensino fundamental serão inseridos no Programa de Alfabetização e Letramento- PRALLER Amargosa. Proposta que visa alfabetizar todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa, até os 06 (seis) anos de idade, garantindo o desenvolvimento crescente da sua aprendizagem.

§ 3º Os professores do PRALLER - Amargosa atuarão em regime de dedicação exclusiva (40h), sendo 20h dedicada às atividades de regência e 20h para as atividades de planejamento;

§ 4º Todas as turmas contempladas pelo programa PRALLER- Amargosa contarão com um Assistente de Classe, para dar suporte na elaboração dos recursos pedagógicos enquanto vigorar as imposições ocasionadas pela situação emergencial vivenciada pela rede de ensino.

Art. 24. A partir da adoção desta articulação de regime de seriação anual, do ponto de vista metodológico, será estabelecida tutoria de roteiros de estudos e de projetos, módulos estruturados de blocos de atividades, programados para intervalos semanais, com distribuição mensal, com foco na alfabetização dos alunos.

§ 1º Estas proposições serão estruturadas a partir do Plano de Curso, considerando a centralidade do currículo, com vistas a assegurar a aprendizagem do aluno no contexto de excepcionalidade.

§ 2º No cenário de excepcionalidade, a proposta contemplará uma rotina estruturada de estudos para os alunos, prevendo aulas síncronas e assíncronas. Ademais, estabelece a organização de horários especiais para atendimento individualizado dos alunos e da família, com vistas a acompanhar o processo de aquisição da leitura e da escrita de forma qualificada;

§ 3º No tocante a carga horária das disciplinas, será observada a mesma organização da Matriz Curricular original.

Art. 25. Para a proposta contida no inciso II, o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade será feita por meio da adoção de um *continuum* de 02 (dois) anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, bem como os objetivos de aprendizagem da BNCC.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Serão organizados ciclos de dois anos escolares denominados de “Ciclos Emergenciais”, tendo o seguinte formato:

- a) Ciclo Emergencial 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) Ciclo Emergencial 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- c) Ciclo Emergencial 3º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- d) Ciclo Emergencial 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
- e) Ciclo Emergencial 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;
- f) Ciclo Emergencial 7º e 8º ano do Ensino Fundamental;
- g) Ciclo Emergencial 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Para organização das turmas da EJA, os “Ciclos Emergenciais” terão o seguinte formato:

- a) Ciclo Emergencial dos Níveis I e II;
- b) Ciclo Emergencial dos Níveis III e IV

§ 3º No caso dos alunos matriculados no 5º ano em 2020, dada a especificidade deste ano, que se constitui ano de conclusão de etapa, adotar-se-á a organização de ciclo emergencial, com a seguinte estrutura:

- a) Ciclo Emergencial Especial, que corresponde ao 5º e 6º ano e aos Níveis II e III da EJA, mediante expedição de Atestado de Escolaridade (Anexo III)

§ 4º Nesta organização, a matriz curricular contemplará os conteúdos essenciais referentes ao 5º e 6º anos, e no caso das turmas da EJA os conteúdos dos Níveis II e III.

§ 5º Caberá ao professor especialista, que atua nos anos finais do ensino fundamental, estruturar o planejamento pedagógico de forma a garantir a aquisição e consolidação do conhecimento de forma progressiva.

§ 6º No contexto das classes multisseriadas, as turmas serão reorganizadas considerando os anos escolares para a composição dos ciclos emergenciais.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 7º Para a composição dos Ciclos Emergenciais na EJA, as turmas serão reorganizadas considerando os Níveis escolares.

§ 8º Comprovada a sua condição de acesso ao ensino médio, será expedido atestado de conclusão de escolaridade nesta etapa (Anexo III).

§ 9º Os alunos que não permanecerem na Rede Pública Municipal de Ensino deverão solicitar na Unidade Escolar em que se encontram matriculados o Atestado de Escolaridade (Anexo III).

Art. 26. Os Ciclos Emergenciais serão organizados do ponto de vista curricular em um *continuum* de dois anos escolares, a partir de uma matriz curricular estruturada com base nos conteúdos essenciais.

§ 1º As aulas síncronas e assíncronas deverão ser planejadas considerando os conteúdos essenciais, bem como, a elaboração dos roteiros de estudos e os blocos de atividades;

§ 2º O planejamento pedagógico, a ser realizado pelo professor, levará em consideração a matriz curricular contendo as disciplinas e carga horária, além do Plano de Curso com os conteúdos essenciais e a rotina com a organização do trabalho pedagógico e orientações acerca das aulas assíncronas, aulas síncronas e atividades complementares (Plataforma E;DU, Roteiros de Estudo, dentre outras).

Art. 27. Quando do retorno das aulas presenciais, as atividades escolares presenciais e não presenciais totalizarão a carga horária correspondente a 06 (seis) horas diárias para os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 02 (duas) horas não presenciais. E 07 (sete) horas diárias para os anos finais do Ensino Fundamental, sendo 05 (cinco) horas presenciais e 02 (duas) horas não presenciais.

Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado será realizado através de envio de roteiro de atividades educativas, encontros on-line e envio de materiais pedagógicos quando necessário.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 29. Dada a especificidade dos alunos que deveriam ter concluído o 9º ano e no Nível IV da EJA, em 2020, será adotada a proposta contida no inciso II, do artigo 21, desta Resolução, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.

§ 1º Para os alunos que se encontram nesta situação serão aplicados instrumentos de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder à classificação e reclassificação destes alunos, em conformidade com os termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.

§ 2º Comprovada a sua condição de acesso ao ensino médio, será expedido atestado de conclusão do ensino fundamental (Anexo III).

§ 3º Para os alunos que não conseguiram, após aplicação dos instrumentos de verificação de aprendizagem, apresentarem nível de aprendizagem adequado para o acesso ao ensino médio, as unidades escolares devem adotar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar.

Seção VI

Avaliação da Aprendizagem

Art. 30. As avaliações da Educação Infantil devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das unidades escolares.

§ 1º As unidades escolares devem adotar a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada unidade escolar, em todas as etapas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela unidade escolar.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 3º Em face da situação emergencial, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA promove a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometer o alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às aulas, é de responsabilidade das unidades escolares:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas unidades escolares;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final de cada unidade letiva, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular.

Art. 31. Em razão da Pandemia da COVID-19, excepcionalmente, os resultados obtidos nos processos avaliativos não serão considerados para fins de retenção do aluno, em nenhuma etapas ou modalidade da Educação Básica, servindo apenas de base para o planejamento, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e pelas unidades escolares.

Art. 33. Em consonância com o artigo 24 da LDB e com o artigo 9º da Resolução nº 50/20, do CEE/BA, a rede adotará o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, com o objetivo de garantir a manutenção do itinerário escolar e ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória. Neste sentido, será aplicado o procedimento de classificação, reclassificação, além do reconhecimento de estudos concluídos com êxito.

Art. 34. Fica assegurado o acesso dos estudantes em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 o atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º da LDB, garantidos a estes estudantes programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 36. No contexto da excepcionalidade da reorganização do ano letivo 2020-2021, as unidades escolares ficam autorizadas a proceder à classificação do aluno conforme o modelo previsto no Anexo II, desta Resolução.

§1º Os alunos submetidos ao processo de classificação, assegurado na alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB, participarão de Proposta de Recuperação da Aprendizagem, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Será emitido Parecer Descritivo com detalhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos submetidos ao processo de classificação, bem como para os alunos que solicitarem transferência escolar para outra rede de ensino.

Art. 37. A classificação é um ato institucional a ser aplicado com a finalidade de readequar a trajetória do aluno, considerada a partir de especificidades pedagógicas.

Art. 38. Os procedimentos de classificação e reclassificação estão pautados no art. 24, inciso V, alínea c, da LDB ao prever possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

§ 1º A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; e independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

§ 2º O procedimento de reclassificação implica no reposicionamento do aluno no ano escolar, diferente do indicado em seu Histórico Escolar. Será aplicado nas situações de transferências



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

entre estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 3º Nos casos de transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino externos a rede municipal de Amargosa, procedentes da rede privada ou instituições da rede pública, a escola poderá efetuar a reclassificação do aluno para o ano escolar/ segmento adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

Art. 39. No contexto da excepcionalidade da reorganização do ano letivo 2020-2021, as unidades escolares ficam autorizadas a adotar o procedimento de classificação para os alunos matriculados no 9º ano e no nível IV da EJA, em 2020, com vistas a garantir que a Rede Pública Municipal de Amargosa-BA reorganize a trajetória de escolarização destes alunos.

Art. 40. No contexto da excepcionalidade da reorganização do ano letivo 2020-2021, a rede pública Municipal de Ensino de Amargosa não ofertará educação em tempo integral.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares a responsabilidade pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art. 42. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O período indicado no caput deste artigo poderá ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Amargosa-BA 11 de março de 2021.

Márcia Batista de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 32 de 11 de Janeiro de 2021

Anexo I

Planejamento de Aulas	
Modelos de Retorno:	Ensino e Conteúdos:
• intermitente – presencial em alguns dias; • excepcional – somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (alunos sem possibilidade de acesso remoto); • integral – retorno de todos os alunos; • virtual – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente); • híbrido – utilização de mais de uma estratégia de retorno.	• Atenção na seleção de conteúdos e de didáticas adequadas ao contexto de distanciamento social; • Formação e orientação para professores; • Orientação aos pais; • Orientação para elaboração de aulas e atividades: - Presenciais; - On-line.

Anexo II

Anos Iniciais do Ensino Fundamental		
Ciclo Emergencial 2020/2021	Turmas	Enturmação
Ciclo Emergencial 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 1º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 1º e 2º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 1º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 2º e 3º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 2º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 2º e 3º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 2º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 3º e 4º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 3º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 3º e 4º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 3º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 4º e 5º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 4º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 4º e 5º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 4º ano do E. F. de 09 anos.	
Os alunos matriculados no 5º ano do E. F. de 09 anos em 2020, concluirão a etapa dos anos iniciais em Escolas municipais que ofertem os anos finais do Ensino Fundamental.		

Anexo II

Anos Finais do Ensino Fundamental		
Ciclo Emergencial 2020/2021	Turmas	Enturmação
Ciclo Emergencial Especial 5º e 6º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 5º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 5º e 6º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 5º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 6º e 7º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 6º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 6º e 7º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 6º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 7º e 8º do Ensino Fundamental	Alunos do 7º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 7º e 8º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 7º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 8º e 9º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 8º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 8º e 9º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 8º ano do E. F. de 09 anos.	
Os alunos matriculados no 9º ano do E. F. de 09 anos em 2020 realizarão uma verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder a classificação e reclassificação dos mesmos no ano escolar seguinte.		

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de ____ de ____, filho (a) de
____ e

natural de _____, matriculado, em 2020, no 5º ano do Ensino Fundamental
de 09 anos, na Escola _____,
está apto a ser matriculado no Ciclo Emergencial Especial (5º e 6º anos), em uma das
Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa que oferta os anos finais do
Ensino Fundamental, em virtude:

- I. da suspensão das atividades presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19;
- II. da impossibilidade de conclusão do ano letivo de 2020;
- III. da rede pública municipal de ensino de Amargosa-BA adotar, para o ano letivo de 2020-2021, a organização dos anos escolares em um *continuum* de dois anos escolares, nos termos do Artigo 23, da Lei nº 9.396/94, do §3º do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020 e do Art. 6º da Resolução nº 50/20 do CEE-BA e da Resolução nº 37/2020 do CEE-BA. O referido ciclo, denominado como Ciclo Emergencial;
- IV. da necessidade do cumprimento de uma carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas, observadas as diretrizes nacionais e os objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) específicos de cada ano escolar.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de ____ de ____, filho (a) de
____ e

natural de _____, esteve matriculado em 2020 no Nível IV do Segmento II da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, e conforme avaliação de verificação da aprendizagem está apto a cursar o 1º ano do Ensino Médio.

A aplicação de instrumentos de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder a classificação e reclassificação do (a) aluno (a), justifica-se em virtude:

- I. da suspensão das atividades presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19.
- II. da impossibilidade de conclusão do ano letivo de 2020;
- III. da adoção do exposto no Art. 24 da LDB, na alínea c, do inciso V, e exarado no parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CEE-BA nº 50 de 09 de Novembro de 2020.

Amargosa-BA, ____ de ____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de _____ de _____, filho (a) de

e _____
natural de _____, esteve matriculado em 2020 no 9º ano do Ensino
Fundamental de _____ 09 anos, na
Escola _____,
e conforme avaliação de verificação da aprendizagem está apto a cursar o 1º ano do Ensino
Médio.

A aplicação de instrumentos de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder a
classificação e reclassificação do (a) aluno (a), justifica-se em virtude:

- IV. da suspensão das atividades presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19.
- V. da impossibilidade de conclusão do ano letivo de 2020;
- VI. da adoção do exposto no Art. 24 da LDB, na alínea c, do inciso V, e exarado no parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CEE-BA nº 50 de 09 de Novembro de 2020.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)
_____,
nascido (a) em ____ de _____ de _____, filho (a) de

e
_____,
natural de _____, matriculado em 2020 no _____ do Ensino Fundamental
de _____ 09 _____ anos, _____ na
Escola _____,
não concluiu o referido ano escolar, em virtude da suspensão das atividades presenciais
provocada pela Pandemia da COVID-19.

Amargosa-BA, _____ de _____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de _____ de _____, filho (a) de

e

natural de _____, matriculado em 2020 no Nível _____ do Segmento
_____ da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Centro Municipal de Educação de Jovens
e Adultos, não concluiu o referido Nível escolar, em virtude da suspensão das atividades
presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2021.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

A Pregoeira comunica que realizará licitação em 24/03/2021 às 09H00MIN, horário de Brasília, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Pregão Eletrônico Nº 012/2021. Nº da Licitação: **861696**. OBJETO: **Aquisição de materiais de climatização de ambiente Hospitalar, inclusive Centro Cirúrgico, por menor preço global**. Informações através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (075) 3634-2735. Cópia do Edital pelo endereço <https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/> Carla Souza Oliveira. Pregoeira.

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.406/2021**

O **Município de Amargosa**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, **Decreto nº 10.024 / 2019** do **Decreto Municipal nº 046/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital. Pregoeira designada para condução do certame: **Carla Souza Oliveira**, Decreto nº 038, de 2020.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 24/03/2021

HORÁRIO: 09h00min (Horário de Brasília)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Nº Licitação: 861696

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de climatização de ambiente Hospitalar, inclusive Centro Cirúrgico, por menor preço global, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados no Termo de Referência- Anexo I.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

III - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Sistema de Licitações, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Amargosa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados perante o sistema eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5. Considerando tratar-se de contratação de serviços, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17,

2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

IV – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. A **licitante** deverá encaminhar concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global** ofertado, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. As propostas e os documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

VIII – DO MODO DE DISPUTA

8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

8.1. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.2. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela

4



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos 8.2 e 8.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

8.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

b) não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

d) a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

f) Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 da Lei 8.666/93, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

g) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

X - DA NEGOCIAÇÃO

10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de até 02 (duas) horas do encerramento da Sessão, por meio do sistema www.licitações-e.com.br.

11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha de preços unitários e totais ofertados, conforme Anexo VII;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

11.2. A licitante que deixar de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amargosa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Amargosa.

11.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.11. O não atendimento à solicitação da Pregoeira no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

11.12. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

XII - DA HABILITAÇÃO

12. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada neste Edital.

12.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- d) prova de regularidade para com a Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBS. As CND da Receita Federal e do INSS deverá observar as condições descrita na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, quanto a sua unificação.

12.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Concordata e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando-se as seguintes regras:

12.4.1. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

12.4.2. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

12.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que aponte sua experiência para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Modelo anexo a este edital;

12.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo IV.

12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

12.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Amargosa, Setor de Licitações, Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Prédio da Previdência Social, Amargosa, Bahia, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII –DO RECURSO

13. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, aplicado subsidiariamente conforme preceitua o art. 9º da lei federal nº 10.520/02, fica a vista dos autos do Processo Administrativo correspondente a este Pregão Eletrônico franqueada aos interessados.

13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.1. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito do Município de Amargosa.

14.2. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos lotes em disputa.

XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Amargosa.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

15.4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XVI – DAS SANÇÕES

16. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Amargosa e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

16.1. Para os fins do item 17, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da lei federal nº 10.520/02.

XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@amargosa.ba.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.1. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. O Prefeito Municipal de Amargosa compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

18.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

18.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Amargosa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV –MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

XX. DO FORO

20. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Amargosa, Comarca de Amargosa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Amargosa- BA, 12 de março de 2021.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de climatização de ambiente Hospitalar, inclusive Centro cirúrgico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. A presente licitação decorre do interesse municipal em atender as demandas do Hospital Municipal de Amargosa.

Impõe-se a composição licitatória por preços global, considerando que as especificidades dos materiais e serviços a serem contratados. Ademais, é de grande relevância a perfeita harmonia entre o fornecedor de materiais e o instalador, a fim de que não ocorram intercorrências que sacrifiquem uma melhor prestação dos serviços públicos. Por derradeiro, tratando-se de registro de preço, eventual aquisição de itens isolados ou serviços em diminuto volume poderiam acarretar a necessidade de substituição da contratada que poderia alegar baixa ou nenhuma vantagem em atender apenas uma municipalidade no interior da Bahia, como Amargosa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os quantitativos estimados a serem contratados são os adiante discriminados:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de instalação MPU (Multivac Poliuretanos) com fornecimento de material. Sistema para a fabricação, montagem e instalação de dutos de ar formado por painéis de alumínio com 30 mm de espessura pré-isolados com espuma rígida de poliuretano expandido, obedecendo as recomendações da norma NBR- 16401 e obedecendo as dimensões.	M2	900
2	Serviço de instalação de Duto diâmetro 100 mm, fabricado em alumínio, poliéster e arame bronzeado, isolado com manta de lã de vidro revestida por uma capa de alumínio e poliéster, formando uma eficiente barreira de vapor, evitando possíveis condensações. Com fornecimento de material por conta da contratada.	M	30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

3	Instalações de infra interligações frigoríficas entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser em tubulações de cobre 6,4mm-1/4" e 9,5mm-3/8", padrão para refrigeração e sem costura, classe "L", isoladas externamente com Thermo-Flex a base de espuma de polietileno expandido, anti-chamas e antitóxico, com espessura da parede de 1/2". Com fornecimento do material.	M	440
4	Instalações de Sistema de Ar Condicionado Split R- 410 Carrier Ar Condicionado hi-wall 9.000 BTU/h Carrier Frio 220 v mono-fásicoreferência: Modelo Evaporadora 42FVCA09C5 e Modelo Condensadora 38FVCA09C5. Com fornecimento de dutos.	SV	35
5	Instalações de Sistema de Ar Condicionado Split R- 410 Carrier Ar Condicionado hi-wall 18.000 BTU/h Carrier Frio 220 v mono-fásicoreferência: Modelo Evaporadora 42MBCA18M5 e Modelo Condensadora 38MBCA18M5. Com fornecimento de dutos.	SV	15
6	Instalações de infra interligações frigoríficas entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser em tubulações de cobre 6,4mm-1/4" e 12,7mm-1/2", padrão para refrigeração e sem costura, classe "L", isoladas externamente com Thermo-Flex a base de espuma de polietileno expandido, anti-chamas e antitóxico, com espessura da parede de 1/2" Com fornecimento de material.	M	800
7	Instalações de Sistema de Ar Condicionado Split R- 410 Carrier Ar Condicionado hi-wall 12.000 BTU/h Carrier Frio 220 v mono-fásicoreferência: Modelo Evaporadora 42MBCB12M5 e Modelo Condensadora 38MBCB12M5; Com fornecimento de dutos.	SV	25
8	Instalações de Sistema de Ar Condicionado Split R- 410 Carrier Ar Condicionado dutado 18.000 BTU/h Carrier Frio 220 v mono-fásicoreferência: Modelo Evaporadora 42BQA018510KC/HC e Modelo Condensadora 38KQK018515MC. Com fornecimento de dutos.	SV	10
9	Instalações de infra interligações frigoríficas entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser em tubulações de cobre 9,5mm-3/8" e 15,9mm-5/8", padrão para refrigeração e sem costura, classe "L", isoladas externamente com Thermo-Flex a base de espuma de polietileno expandido, anti-chamas e antitóxico, com espessura da parede de 1/2" Com fornecimento dos equipamentos.	M	120



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

10	Instalações de Sistema de Ar Condicionado Unicold Unidade de Tratamento de Ar, é um equipamento que realiza o tratamento e a recirculação do ar em alguns locais. (Expansão Direta) PWR-UTED027- 4,0; Com fornecimento dos equipamentos.	SV	1
11	Instalações de Sistema de Ar Condicionado Split R- 410 Unicold Unidade de Tratamento de Ar, é um equipamento que realiza o tratamento e a recirculação do ar em alguns locais. Com fornecimento os equipamentos. (Expansão Direta) PWR-UTED027-5,0.	SV	1
12	Instalações de infra interligações frigoríficas entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser em tubulações de cobre 12,7mm-1/2" e 22,22mm- 7/8", padrão para refrigeração e sem costura, classe "L", isoladas externamente com Thermo-Flex a base de espuma de polietileno expandido, anti-chamas e antitóxico, com espessura da parede de 1/2. Com fornecimento dos equipamentos.	M	25
13	Grelhas de retorno simples deflexão DIM. 525x325mm AT - Branco.	UND	15
14	Grelhas de isuflação de flexão DIM. 325x225mm AT - Branco.	UND	75
15	Venezianas das séries AWG e AWK servem de fechamento para aberturas nas fachadas externas, DIM. 255x225mm - Branco.	UND	13
16	Venezianas das séries AWG e AWK servem de fechamento para aberturas nas fachadas externas, DIM. 255x175mm - Branco. São fabricados em alumínio anodizado e com partes posteriores em chapa de aço pintada na cor, preto fosco.	UND	12
17	Difusores lineares aos dispositivos de difusão de ar em linhas, destinados principalmente à instalação em tetos, paredes ou peitoris. Fornecidos com 1, 2 ou 3 aberturas (Slots) com 1500m de comprimento.	UND	13
18	Quadro Elétrico Geral Será do tipo armário, com portas de acesso, sendo os componentes embutidos, com comando frontal, 220 v/60hz (quadro do ar condicionado).	UND	3
19	Fornecimento e Instalação Exaustor linha MAXX Diâmetro 200 mm Class. 11/IP x4 1040m³/h - Sictell (ou similar) 127v monofásico.	UND	3
20	Fornecimento e Instalação Exaustor linha sonora Diâmetro 100 mm Class. 11/IP x4 129m³/h Sictell (ou similar) 127v monofásico.	UND	1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

21	Fornecimento e Instalação Exaustor Sicflux FH 150 - 220 v c/ Filtro Diâmetro 150 mm Class. 11/IP x4 1800m³/h - Sictell (ou similar) 127v monofásico.	UND	7
22	Fornecimento e Instalação Exaustor Sicflux FH 125 - 220 v c/ Filtro Diâmetro 125 mm Class. 11/IP x4 1600m³/h -Sictell (ou similar) 127v monofásico.	UND	5
23	Fornecimento e Instalação Exaustor Ventilador Industrial CSS Diâmetro 300 mm Class. 11/IP x4 2000m³/h - Projelmec (ou similar) 127v monofásico.	UND	2

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

4.1 Os equipamentos supra descritos deverão ser entregues no almoxarifado Central ou outro indicado na autorização de fornecimento, correndo por conta da contratada as despesas com frete e descarrego das mercadorias inclusive o transporte horizontal dentro da obra.

4.2. Os itens previstos neste Termo de Referência não possuem quantitativo mínimo de solicitação para cada item, podendo ser adquiridos ou não até o limite da ata de registro de preço segundo interesse da administração em diversas ocasiões.

4.3. No período de vigência da ata/contrato, poderão ser solicitados os materiais constantes neste Termo de Referência, conforme demanda municipal, até o limite de quantitativo constante na referida ata.

4.4. Os pedidos de fornecimento serão parcelados e emitidos pelo Município de Amargosa, através do setor de compras municipal.

4.5. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.6. A entrega dos materiais deverá respeitar a rotina de funcionamento da Contratante.

4.7. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação admitirá a autorização para eventuais adesões de órgão não participante, nos termos de legislação vigente.

4.8 Os produtos entregues pela contratada deverão ser acrescidos de notas fiscais, certidões e a laudos técnicos quando necessário.

4.9. Todas as mercadorias deverão assegurar garantia mínima de 90 dias.

4.10. Serão rejeitados itens que apresentarem desconformidades ao presente edital ou defeitos de fabricação.

4.11. A Contratada deverá assegurar o fornecimento do projeto as-built da obra de todas as partes da instalação que impliquem no equipamento fornecido ou no processo empregado, assim

20



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

como manual de Operação e Manutenção, catálogos dos equipamentos instalados e desenhos atualizados da instalação.

4.12. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, às suas custas, para os serviços que prestar.

4.13. Eventual especificação de marca ou modelo no descritivo dos itens acima deve ser compreendido enquanto referencial, podendo ser ofertados lances que correspondam a produtos com características similares ou qualidade superior.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 A contratada deverá proceder com a entrega das mercadorias solicitadas após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

5.2 A entrega deverá ocorrer no prazo de até **15 (dias) dias** úteis contados da data do recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento, por e-mail, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso.

5.3 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente serão pagos o que efetivamente for solicitado e entregue pela Contratada;

5.4 Durante a vigência da ata, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do setor de Compras do município de Amargosa, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

5.5 Os produtos deverão ser originais, com garantia legal, vedada a disponibilização de produtos usados ou recondicionados.

5.6 A instalação dos equipamentos será por conta da contratante.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar as entregas dos itens solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

- a) Assegurar as especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução da ata;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A entrega das mercadorias será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pelo setor demandante.
- 8.2. A verificação e veracidade dos materiais entregues serão realizadas pelo almoxarifado municipal.
- 8.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve ausência da entrega contratada, deverá comunicar o ocorrido à autoridade competente.
- 8.4. Em caso de falha ou omissão no cumprimento obrigacional, responderá a contratada por todos os prejuízos suportados pelo município de Amargosa.
- 8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 8.6. O Município de Amargosa reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto no presente instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, através de transferência bancária em nome da proponente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

9.2 Não serão alvo de pagamento as mercadorias entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) dias.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a instalação dos equipamentos que servem de alvo da presente licitação.

12. DO PREÇO GLOBAL

12.1. Sugere-se a adoção de preço global para arremate da presente licitação, considerando tratar-se de serviços e peças que demandam perfeita sincronia na montagem e instalação. Ademais, a fragmentação em lotes poderia impor ao vencedor de um lote isolado, após disputa de preço lote a lote, preço não atrativo para atendimento, ensejando assim eventual substituição de contratado e inviabilizando a célere execução do serviço tão aguardado no atual cenário pandêmico.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas junto ao mercado regional e nacional realizada pela SEAFI.

13.2. Em razão da pandemia do COVID-19 que o mundo atravessa, diversos fornecedores não responderam aos pedidos enviados por esta municipalidade, conforme comprovantes em anexo.

Ademais, considerando que vislumbra-se a aquisição de materiais e contratação de serviços que visam atender aos Hospital Municipal de Amargosa, o presente processo licitatório ganha elevada importância e urgência no sentido de possibilitar melhor atendimento aos cidadãos.

Por fim, considerando que o certame em baila ocorrerá mediante Pregão eletrônico, acredita-se que ocorrerá farta disputa de preço que sanará a ausência de um maior número de cotações, conforme já restou assentado no Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011.

13.3. Este termo de referência foi elaborado pela SEAFI, através do servidor Joanildo Borges.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE AMARGOSA E A EMPRESA _____
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE HOSPITALAR,
INCLUSIVE CENTRO CIRÚRGICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.416/0001-79, com sede à Rua Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JÚLIO PINHEIRO SANTOS JÚNIOR, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade nº.e inscrita no CPF nº.e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida, e do outro lado a Empresa CNPJ nº., situada à, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr., portador de RG nº. SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada CONTRATADA, com base no **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, e disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste ato, resolvem celebrar o presente Contrato prestação de serviços, instruído no Processo Administrativo nº 3.406/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de climatização de ambiente Hospitalar, inclusive Centro cirúrgico, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), descrito na proposta final de preço realinhada.

2.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3. São partes integrantes deste contrato o edital, o termo de referência do Pregão Eletrônico de nº 012/2021 e cópia da proposta apresentada pela Contratada como se aqui estivessem transcritos.

25



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do orçamento vigente conforme segue:

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.5. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

4.3. A Contratada não tem direito **subjetivo** à prorrogação contratual.

4.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

I) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

II) Para tanto, a Contratante consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

III) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

V) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços serão iniciados mediante o fornecimento de Ordem de Serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

6.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

- a) Executar os serviços conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar pessoal especializado, respondendo pela oferta de equipamentos necessários para execução dos trabalhos.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por funcionário designado pela SEMOP, ou por servidor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.4. A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base em relatórios de execução assinadas pelo gestor do contrato e pelo responsável da SESAU.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve ausência da entrega contratada, deverá comunicar o ocorrido à autoridade competente.
- 7.6. Em caso de falha ou omissão na prestação do serviço devidamente solicitado, responderá a contratada por todos os prejuízos suportados pelo município de Amargosa.
- 7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 7.8. O Município de Amargosa, através da SESAU reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto municipal n.º 046/2019 e vincula-se ao Edital, Termo de Referência e anexos do Pregão Eletrônico n.º 012/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviço realizada, em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- 11.1.1. regularidade junto ao INSS-CND;
- 11.1.2. regularidade junto ao FGTS-CRF;
- 11.1.3. regularidade junto ao TST-CNDT.
- 11.1.4. regularidade junto fazenda Municipal.
- 11.1.5. regularidade junto fazenda Estadual.

11.2. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, por intermédio da Tesouraria Municipal, através de crédito em conta, na Agência Bancária e conta corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens abaixo.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão solicitante, a seguir indicados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA CNPJ/MF n.º 97.553.416/0001-79



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

END: Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa - Bahia.

DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL/FATURA, O NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇOS E/ OU NOTA DE EMPENHO.

11.4. O prazo para pagamento será de o trigésimo dia após o mês da prestação de serviço, após a entrega definitiva dos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada bem como das certidões negativas de débitos legalmente exigíveis.

11.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da Contratada nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

11.14. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, regularidade trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 29 c/c art. 55, XIII da lei 8.666/93).

11.15. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 11.3 desta cláusula, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.16. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

11.17. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Compete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 046, de 2019, a Licitante que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 Cometer fraude fiscal;

13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

13.1.6 Não manter a proposta.

13.1.7 Cometer falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.1.8 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.1.9 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

II - As penalidades de multadecorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

I - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão e licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amargosa, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

I - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - As penalidades serão obrigatoriamente Publicadas no Site Oficial do Município.

13.8 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas da Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA pelo prazo de até dois anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013.);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

d) rescisão contratual;

e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

13.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.12 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I. O não cumprimento ou cumprimento de forma irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II. A paralisação na prestação dos serviços, sem expressa autorização ou sem motivo aceito pela Administração;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto do seu objeto;

IV. O desatendimento das determinações regulares da(s) autoridades(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas em registro próprio, após ampla defesa;

VI. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;

VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.113 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

13.14 – A rescisão do contrato será efetivada nas formas do artigo 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

14.2. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

14.5. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

14.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

14.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Amargosa/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Amargosa , de de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rosangela Oliveira dos Santos de Almeida

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

1.....CPF:.....

2.....CPF:.....



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**ANEXO III
CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, _____ vem pela presente, informar a V. Sa. que o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Cidade-UF, ----- de ----- de 2021

Atenciosamente,
Assinatura do Responsável Legal
Nome legível, RG
Endereço
CNPJ



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, de (mês) de 20__.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinado representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firma a presente.

Cidade-UF, de de

(Representante legal da licitante- CPF)

Endereço:

CNPJ:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente Constituído de **(Identificação completa da licitante)**, doravante denominado licitante, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, quanto a participar ou não a referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, antes da adjudicação do objeto da mencionada licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa - CPF

Endereço:

CNPJ:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		E-MAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01						
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
REPRESENTANTE



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no artigo 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

41